

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 10 de setembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em formato virtual, através da plataforma Google Meet, em 10 de setembro de 2025, às 10:30 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, conforme atestado pelo Presidente e Secretário da mesa, na forma do disposto no Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Lista de presença:

Visão Consultoria e Gestão em Saúde Ltda.

Pebble Beach Participações S/A

Salute S/A

3RM Investimentos Ltda.

GTX Investimentos S/A

JRCP Participações Ltda.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Simone Chieppe Moura, Presidente do Conselho de Administração, na forma do art. 19º, 3º do Estatuto Social e secretariados por Márcio de Oliveira Almeida, indicado pela Presidente deste ato.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a criação de filial; (ii) reforma do Estatuto.

5. DEBATES E DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, a Presidente da mesa Simone Chieppe Moura esclareceu que a ata de assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei 6.404/76.

5.1 Os acionistas deliberaram, a unanimidade, pela criação da sétima filial da Companhia, com as seguintes localizações e atividades:

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

Filial 07 Bluzz Linhares

- Avenida Nogueira da Gama, 1420, 1º e 2º PAV, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-040
- CNAES: 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; 8640-2/02 - Laboratórios clínicos; 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.

5.1.1 Em razão da criação das filiais, o art. 2º, parágrafo único, do Estatuto Social passará à seguinte redação:

Art. 2º - *A sociedade tem por objeto social, exclusivamente a Operação de plano privado de assistência à saúde na forma da legislação em vigor e em especial da Lei nº. 9656/98 e de seus regulamentos.*

Parágrafo Único – *Ao objeto social referido neste artigo corresponde às seguintes Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE: CNAE Fiscal: 6550-2/00 – Operadora de Planos de saúde, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8640-2/02 - Laboratórios clínicos, 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.*

5.1.2 Em razão da criação das filiais, o art. 4º do Estatuto Social passará à seguinte redação:

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

Art. 4º - A Companhia tem sede e foro à Rua Tenente. Mário Francisco Brito, nº 420, 16º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-555, e a filiais localizadas:

Filial 01 Vitória (CNPJ: 54.557.861/0002-85) - Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, salas 1601 e 1602, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-555.

Filial 02 Serra (CNPJ: 54.557.861/0003-66) - Avenida Central, Parque Residencial Laranjeiras, nº 1388, 2º pavimento, Serra/ES, CEP 29165-130.

Filial 03 Comercial (CNPJ: 54.557.861/0004-47) - Rua Tenente Mario Francisco Brito, nº 420, lojas nº 01 e 02, térreo, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-555.

Filial 04 Bluzz Clínicas - Redes de Especialistas (CNPJ: 54.557.861/0005-28) - Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Sala 1601, 16º Andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-555.

Filial 05 Bluzz Vila Velha (CNPJ: 54.557.861/0006-09) - Avenida Champagnat, 617 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29100 011;

Filial 06 Bluzz Cariacica (CNPJ: 54.557.861/0007-90) - Avenida Mario Gurgel, 5353 (Shopping Moxuara) - São Francisco - Cariacica/ES - CEP 29145 910;

Filial 07 Bluzz Linhares - Avenida Nogueira da Gama, 1420, 1º e 2º PAV, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-040.

Obs.: O Estatuto Social é parte integrante da ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário. A presente Ata é cópia fiel ao documento que consta no Livro de Atas da Companhia.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2025

Presidente
Simone Chieppe Moura

Secretário
Marcio de Oliveira Almeida

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

ANEXO I

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BLUZZ SAÚDE S/A.,
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO 2025**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
BLUZZ SAÚDE S/A**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de BLUZZ SAÚDE S/A. sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie (“Companhia”).

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social, exclusivamente a Operação de plano privado de assistência à saúde na forma da legislação em vigor e em especial da Lei nº. 9656/98 e de seus regulamentos.

Parágrafo Único – Ao objeto social referido neste artigo corresponde às seguintes Classificações Nacionais de Atividades Econômicas –CNAE: CNAE Fiscal: 6550-2/00 – Operadora de Planos de saúde, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8640-2/02 - Laboratórios clínicos, 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, com início a partir da concessão da autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º - A Companhia tem sede e foro à Rua Tenente. Mário Francisco Brito, nº 420, 16º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-555, e a filiais localizadas:

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

Filial 01 Vitória (CNPJ: 54.557.861/0002-85) - Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, salas 1601 e 1602, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-555;

Filial 02 Serra (CNPJ: 54.557.861/0003-66) - Avenida Central, Parque Residencial Laranjeiras, nº 1388, 2º pavimento, Serra/ES, CEP 29165-130;

Filial 03 Comercial (CNPJ: 54.557.861/0004-47) - Rua Tenente Mario Francisco Brito, nº 420, lojas nº 01 e 02, térreo, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-555;

Filial 04 Bluzz Clínicas - Redes de Especialistas (CNPJ: 54.557.861/0005-28) - Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Sala 1601, 16º Andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-555;

Filial 05 Bluzz Vila Velha (CNPJ: 54.557.861/0006-09) - Avenida Champagnat, 617 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29100 011;

Filial 06 Bluzz Cariacica (CNPJ: 54.557.861/0007-90) - Avenida Mario Gurgel, 5353 (Shopping Moxuara) - São Francisco - Cariacica/ES - CEP 29145 910;

Filial 07 Bluzz Linhares - Avenida Nogueira da Gama, 1420, 1º e 2º PAV, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-040.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é R\$10.010.000,00 (dez milhões e dez mil reais) dividido em 10.000.000,00 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação e sua distribuição.

Artigo 8º - A transferência de ações, no todo ou em parte, seja a outro(s) acionistas(s) ou a terceiros, somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, em favor dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, em qualquer hipótese, estando sujeita às disposições previstas em eventual(is) Acordo(s) de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício do Direito de Preferência, o acionista que desejar alienar suas ações (“Acionista Alienante”) deverá enviar um aviso por escrito e com confirmação de recebimento (“Aviso de Alienação”) aos acionistas titulares de ações ordinárias (“Acionistas com Preferência”), identificando o pretense adquirente (“Proponente”), bem como informando os termos e condições da oferta apresentada pelo Proponente, incluindo, mas não se limitando, ao preço, forma de pagamento, condições do negócio, nome e identificação do pretense adquirente.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Aviso de Alienação, a Companhia e os Acionistas com Preferência deverão notificar, por escrito, o Acionista Alienante, indicando que exerce ou renúncia, de forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos que a totalidade, das ações objeto da Oferta do Proponente.

Parágrafo Terceiro - Não exercido o Direito de Preferência pela Companhia, na hipótese de mais de um acionista exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade das ações ofertadas, deverá ser realizado um rateio entre todos os acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A transferência das ações deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ou do decurso do prazo para todos os acionistas exercerem o Direito de Preferência, ou do recebimento

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

da notificação de exercício ou de renúncia ao Direito de Preferência por todos os acionistas.

Parágrafo Quinto - Somente se todas as regras e procedimentos acerca do Direito de Preferência dispostas neste artigo tiverem sido cumpridos e a Companhia e todos os demais Acionistas com Preferência, tiverem renunciado ou decaído do Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo disposto no Parágrafo Terceiro, alienar suas ações ao Proponente.

Parágrafo Sexto – A transferência de ações que implique em alteração do controle acionário da Companhia estará sujeita à autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar, podendo somente ser levado a registro após o deferimento da autarquia.

Artigo 9º - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pelo Conselho de Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do anúncio.

Parágrafo único - Caso os acionistas não exerçam integralmente o direito de preferência no prazo estabelecido, as ações remanescentes serão oferecidas aos demais acionistas, e, posteriormente a terceiro, nas condições estabelecidas pela companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho de Administração é o órgão colegiado deliberativo e fiscalizador, com competência para qualquer matéria do interesse social, exceto as privativas da Assembleia Geral e da Diretoria.

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

Art. 11º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos Conselheiros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo segundo - O vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em sua ausência e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo terceiro - O Presidente convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses em que indique por escrito outro acionista para presidir os trabalhos

Artigo 12º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração ou enviado por e-mail, para os endereços indicados por casa Conselheiro, contendo a ordem do dia, a data, a hora e o local, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinária, e 2 (dois) dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

Parágrafo segundo - É facultada a participação dos conselheiros nas reuniões por videoconferência.

Parágrafo terceiro - Caso não seja possível deliberar em reunião de conselho todas as ordens do dia, os conselheiros, mediante autorização em

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

ata, poderão participar da continuação das deliberações por meio eletrônico.

Parágrafo quinto. O comparecimento da totalidade dos Conselheiros supre a ausência de convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- b)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em vias de celebração, pela Companhia;
- c)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- d)** Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos Diretores;
- e)** Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia previsto no art. 6º;
- f)** Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- g)** Deliberar sobre a contratação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza nos últimos 12 (doze) meses for superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
- h)** Deliberar sobre a alienação de ativos, constituição de ônus reais ou prestação de garantias em obrigações de terceiros sempre que tais operações sejam superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais)

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Artigo 14º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será sempre composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, sendo possível ainda a eleição de um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 15º - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

Parágrafo Primeiro - Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, observadas as disposições legais ou estatutária pertinentes, competirá ao Diretor Executivo isoladamente.

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

Parágrafo Segundo – A realização de qualquer ato que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiro, ou na exoneração destes perante ela, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – por operação ou conjunto de operações correlatas -, exigirá a assinatura de:

- a) 2 (dois) diretores em conjunto;
- b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- c) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;

Parágrafo Terceiro - A realização de qualquer ato que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiro, ou na exoneração destes perante ela, cujo valor seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) – por operação ou conjunto de operações correlatas -, exigirá a autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Diretor Executivo da Companhia será o representante legal junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Quinto - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição, os atos praticados em favor da Companhia e/ou as garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros, em ambos os casos, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

Parágrafo Sexto - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados por dois diretores em conjunto e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 16º - Competirá ao Diretor Executivo convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 17º - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações globais ou individuais, que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia:

Parágrafo Terceiro - São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- a) Alteração e/ou reforma do Estatuto Social;

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

- b)** Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c)** Aprovação das contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- d)** Suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- e)** Criação de novas classes de ações preferenciais;
- f)** Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- g)** Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- h)** Destinação do lucro líquido;
- i)** Modificação do capital social da Companhia fora do limite de capital autorizado nos termos do Artigo 6º do Estatuto Social;
- j)** Adoção ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- k)** Fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra reorganização societária, de qualquer natureza;
- l)** Transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirada;
- m)** Fixação da remuneração anual total dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia, incluindo bonificações e qualquer outro benefício;

Artigo 19º - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, pelo

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, mediante anúncio no qual constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Além da publicação na forma da Lei 6.404/76, a convocação poderá ser realizada por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, endereçada aos acionistas constantes no livro de registro de ações da companhia, ou por comunicação eletrônica enviada ao e-mail previamente informado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas, o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Quinto – É autorizada a realização de assembleias gerais de acionistas de forma virtual, por meio de plataformas eletrônicas ou tecnologias similares que possibilitem a participação e manifestação dos acionistas. Os acionistas serão convocados nos termos e prazos previstos na legislação societária e neste estatuto, sendo-lhes assegurado o direito de participar, votar e se manifestar durante a assembleia virtual.

Art. 20º - Será considerada presente em determinada Assembleia Geral, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

a respectiva procuração seja entregue à Diretoria da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; ou (b) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral., por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 21º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 23º - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

- a) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,
- c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A Companhia entrará em regimes especiais ou liquidação extrajudicial de acordo com o previsto na legislação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, que trata do tema para as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Artigo 25º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das

BLUZZ SAÚDE S/A.
CNPJ/MF: 54557861000102
NIRE: 32300045821

reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 26º - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 27º - Fica eleito o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo para resolução de todas as controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BLUZZ SAÚDE SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82093016753	
00512317780	